

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1403/15, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BASALTEIRA TERRAPLANAGEM LTDA**

**N° 84/2023**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BASALTEIRA TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.338/0001-81, com sede na Rua Professor Francisco Stawinski, nº 2430, Bairro Champagnat, da cidade de Getúlio Vargas, RS doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 32/2023, Tomada de Preços nº 03/2023, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo contratual é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO BASÁLTICA DO ACESSO À RUA JACOB COLTRO, RUA ELIAS GIARETTA, RUA CONSTANTE ROSTIROLA E UM TRECHO DA AVENIDA ALFREDO JOHANNES DUCKER, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1403/15 pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município, junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita na Rua Jacob Coltro, nº 1551, Centro de Floriano Peixoto, RS, assim como especificado na relação abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	PEDRAS DE BASALTO REGULAR	5.500,00 M2	76,19	419.045,00

PEDRA BASÁLTICA REGULAR P/ PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO), POSTO NO LOCAL DA OBRA. OS PARALELEPÍPEDOS DEVERÃO SER EM PEDRAS DE BASALTO, TERÃO A QUANTIDADE MÁXIMA DE TRINTA E CINCO UNIDADES POR METRO QUADRADO E DEVERÃO POSSUIR AS SEGUINTE DIMENSÕES: A) ALTURA MÍNIMA = 10 CM; B) LARGURA MÍNIMA = 12 CM; C) COMPRIMENTO MÍNIMO = 18 CM. AS PEDRAS REGULARES DEVEM MOSTRAR DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DOS MATERIAIS CONSTITUINTES E NÃO APRESENTAR SINAIS DE DESAGREGAÇÃO OU DECOMPOSIÇÃO.

Total RS →

419.045,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d)** O(s) produto(s) que apresentar(em) avaria deverá(ão) ser substituído(s);
- e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital;
- f)** O Município efetuará a aquisição dos materiais, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação;
- g)** Os materiais deverão ser entregues pelo licitante vencedor, junto ao local da realização das Obras – dentro do perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto – RS, conforme indicação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- h)** Não serão aceitos pedidos de cancelamento de entrega de itens, ficando a CONTRATADA ciente de sua obrigação quanto ao fornecimento do(s) item(ns) constante(s) na Cláusula primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

**§ Único** – O pagamento dos materiais entregues será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, conforme quantidades adquiridas, mediante entrega e aceitação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento do município da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço contratual não sofrerá reajustamento durante o período de vigência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária, como sendo:

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento  
04.18.15.451.0058.2116.4.4.90.51.91.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando o limite adicional de 25%, conforme disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS**

### **PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**§ Único** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento.

Caberá à CONTRATADA:

- a)** fornecer o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as exigências previstas no Edital convocatório;
- b)** prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

**a)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**b)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**c)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**d)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**e)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**f)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**g)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**h)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**i)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**j)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**§ Único** – Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem assim justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento, fazendo-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 29 de agosto de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**BASALTERRA TERRAPLANAGEM LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.